

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 189 • São Paulo, sábado, 10 de outubro de 2020

SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

SENTENÇAS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS PROCESSO: TC-18497/989/16 ORGÃO: Fundo Municipal de Seguridade Social de Itajobi MUNICÍPIO: Itajobi RESPONSÁVEIS: Carlos Alberto Aparecido Piassi – Presidente à época ADVOGADO: Douglas de Moraes Norbeato – OAB/SP n.º 217.149; Juiz Eduardo Farão – OAB/SP n.º 145.140 ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2016 INSTRUÇÃO: UR 13 – Unidade Regional de Araraquara / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULARES, com ressalvas, as contas anuais de 2016 Fundo Municipal de Seguridade Social de Itajobi, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. DETERMINO à Origem que instale uma sindicância para apurar o procedimento de análise e de aprovação dos investimentos nas opções de CNPJs 10.896.292/0001-46, 09.613.226/0001-32 e 10.237.406/0001-46, de forma a aferir se houve dolo ou culpa grave na decisão, bem como analisar o saldo dos recursos públicos investidos, com o intuito de que tais recursos sejam reavidos e as perdas mitigadas. DETERMINO à Origem que busque, com urgência, realizar o recenseamento previdenciário, a fim de, inclusive, melhorar a base de dados do atuariário. RECOMENDO que o Comitê de Investimentos aprecie todas as opções da carteira, com o nível de análise idêntico ao de um primeiro investimento e decida por manter ou sair dos investimentos mais arriscados de forma a assegurar os limites e condições de proteção e prudência financeira. RECOMENDO que o RPPS, em conjunto com executivo municipal, elabore um estudo atuarial específico, consignando medidas que serão adotadas a fim de equacionar o presente déficit apurado, e do impacto atuarial nos próximos anos. RECOMENDO à entidade que trace efetivo plano de medidas para aquisição e manutenção do CRP - não envolvendo medida judicial. Quito o responsável, Sr. Carlos Alberto Aparecido Piassi – Gestor à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇAS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI PROCESSO: TC-022723/989/20 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Lucélia RESPONSÁVEL: Carlos Ananias Campos de Souza Junior, Prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso nº 03/2019 INTERESSADOS: Auxiliar de Enfermagem: Lais Maria da Cruz Evangelista, Maraisa Soares Martinez, Ana Letícia da Silva Moura, Aline Ferreira das Fredas Silva e Sílvia Cristina Franca; Escriturário: Vítor Hugo Francisco Adão dos Santos e Isabela Regina Teixeira Policarpo; Médico Ginecologista: Kelson Alves de Paula; Médico Pediatra: Edy Wilson Ribeiro Neves; Médico Psiquiatra: Carlos Bonifácio Rossilho de Figueiredo Filho; Motorista D: Jonas Felipe da Silva, Evandro Meireles de Souza e José Aírton de Medeiros EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-18 Adamantina / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO PROCESSO: TC-02350.989.17 ASSUNTO: Contas do exercício INTERESSADO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira - PORTOPREV MUNICÍPIO: Porto Ferreira RESPONSÁVEL: Ulisses Zinni Vicentine - Superintendente EXERCÍCIO: 2017 ADVOGADA: Carla Cristina Zaboto – OAB/SP nº 171.603 MPC: João Paulo Giordano Fontes INSTRUÇÃO: UR-10 / DSF-I

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença proferida, JULGO REGULARES com ressalvas as contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira - PORTOPREV no exercício de 2017, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Determino a adoção de medidas para que a rentabilidade dos investimentos alcance a meta atuarial estimada, a fim de manter o equilíbrio atuarial e garantir o pagamento dos benefícios previdenciários a médio e longo prazo. Quito o Responsável, Ulisses Zinni Vicentine - Superintendente, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

PROCESSO: TC-002537.989.19 ÓRGÃO: Fundação de Saúde do Município de Americana - Fusame MUNICÍPIO: Americana RESPONSÁVEL: Sérgio Luís Mancini PERÍODO: 01/01 a 31/12/2019 ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UR-03 / DSF-II ADVOGADOS: Gustavo Frezzarin – OAB/SP nº 262.073 Gleberston Roberto de Carvalho Miano - OAB/SP nº 261.846 MPC: Renata Constante Cestari

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, JULGO IRREGULARES as contas da Fundação de Saúde do Município de Americana, relativas ao exercício de 2019, com fundamento no artigo 33, III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, sem embargos das seguintes recomen-

dações: empenhe esforços no sentido de alcançar o equilíbrio de suas contas; adote medidas que visem equacionar o endividamento e o crescente nível de insolvência que a Fundação se encontra; abstenha de contratar autônomos para exercer atividades próprias de seu quadro de pessoal; atente ao artigo 59 da CLT quando houver a realização de horas extras; obtenha o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; institua o Sistema de Controle Interno, com a devida elaboração de seus relatórios; encaminhe dados de forma regular, tempestiva e fidedigna ao Sistema Audesp; atenda às recomendações desta Corte de Contas. Deixo de aplicar multa ao responsável, uma vez que o mesmo já foi apenado pelos mesmos motivos nos autos do TC- 002161.989.18, relativo às contas anuais de 2018. Esta Sentença na/o alcança eventuais atos pendentes de apreciação?o e/ou julgamento por esta Casa. Transitada em julgado a presente decisão, oficie-se ao Ministério Público do Estado, bem como à Prefeitura e Câmara Municipal de Americana para fins de conhecimento e eventual adoção de medidas em suas esferas de competências e atribuições. Frise-se que, em se tratando de procedimento eletro?nico, em conformidade com a Resoluça?o nº 1/2011 desta Corte, a integra desta decisa?o e dos demais documentos integrantes dos autos podera? ser obtida mediante obrigat?rio e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletro?nico – e.TCESP, na pa?gina www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC–002604/989/19 ÓRGÃO: Fundação Educacional de Tanabi – FET MUNICÍPIO: Tanabi RESPONSÁVEL: Cássio Pereira Scrocchio – ex-Presidente ASSUNTO: Balanço Geral do exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UR-08/DSF-I MPC: Ato Normativo nº 006/14 - PGC ADVOGADO: Jose Eduardo Canhizares – OAB/SP nº 76560.

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença proferida, JULGO REGULARES comrecomendações as contas da Fundação Educacional de Tanabi – FET, relativas ao exercício de 2019, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 34 do referido diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, sem prejuízo de se renovar a determinação exarada nas contas do exercício de 2017 (eTC-1746/989/17) quanto à necessidade de fiel observância ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e o contido na Deliberação TC-A 21176/026/06, para a aquisição de bens e serviços, e o disposto no artigo 37, da Constituição Federal, quanto à admissão de pessoal por tempo determinado, nos termos já? decidido por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-0022719.989.20-4 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Lucélia RESPONSÁVEL: Carlos Ananias Campos de Souza Júnior (Prefeito) ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso Público – Edital n.º 001/2017 INTERESSADOS: PEB II Língua Portuguesa Ana Carolina Borges de Agostini; Daniele Pereira Leite Guimarães PEB II Matemática Maria da Gracas de Araujo PEB I Marcia Regina Janegitz Cardoso; Janaina Crecebembê Char PEI I Fabiana Domingos Sales; Mariana Marques Valentim; Sueli Ribeiro de Souza Barros PEI II Gisele Luciana Pereira Guerra. EXERCÍCIO: 2019 MPC: Ato Normativo nº 006/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-18 / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS, os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator do processo eTC- 015116.989.19, que trata de Contrato formalizado entre a Prefeitura Municipal de Angatuba e a empresa Nova Fonte Serviços e Transporte LTDA, Exercício de 2015, NOTIFICA o Senhor Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli, Prefeito à época, nos termos do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento do processado e apresente suas razões ou justificativas. A ausência de justificativas ensejará o julgamento do processo no estado em que se encontra. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator do processo eTC- 018804.989.19, que trata de Repasses Públicos da Prefeitura Municipal de Cubatão ao Centro de Apoio Desenvolvimento e Qualificação – CADEQ, Exercício de 2015, NOTIFICA o Senhor Severino Eleno Mendonça Correa, Presidente da entidade à época, nos termos do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento do processado e apresente suas razões ou justificativas. A ausência de justificativas ensejará o julgamento do processo no estado em que se encontra. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-7

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Ofícios expedidos:
Ofício nº 097/2020 Data: 09/10/2020
TC-013494.989.20-5 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
Referência: julho e agosto de 2020
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
RESPONSÁVEL: Maria Lucia da Silva Marques

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR-6

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - U.R.-6
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO : TC – 002676/006/06 - Contrato
CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Jardinópolis
RESPONSÁVEL : Sr. Luiz Fernando Riul
Considerando o recolhimento da multa aplicada pelo v. Acórdão de fl. 424, publicado no DOE de 29/08/2015, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, conforme Relatório de Recolhimento à fl. 443, fica regularizada a situação do Sr. LUIZ FERNANDO RIUL perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO, em cumprimento à r. determinação de fl. 450, e em obediência ao parágrafo único do art. 87 da Lei Complementar nº 709/93.
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - U.R.-6
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO : TC-001292.989.16 – Balanço Geral do Exercício da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbanismo e Melhoramento de Batatais
EXERCÍCIO : 2016
RESPONSÁVEL : Sr. José Paulo Fernandes
Considerando o recolhimento da multa aplicada pela r. Sentença constante do Evento nº 44.1, publicada no DOE de 05/02/2020, no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, bem como Atestado e Relatório emitidos pela DCF nos Eventos nºs 102.1 e 102.2, fica regularizada a situação do Sr. JOSÉ PAULO FERNANDES, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO, em cumprimento à r. determinação do Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Antonio Carlos dos Santos, e em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
CESSANDO, a partir de 26/09/2020, os efeitos do Ato nº 893/2020, publicado no DOE de 07/08/2020, que designou HELTON FRANCISCO DE OLIVEIRA, RG 34.062.348-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Paulo Ricardo Gussoni, por férias, tornando sem efeito o Ato 1140/2020 (ATO 1175/2020).
DESIGNANDO:
WALDNEY ELIAS BOTELHO, RG 3.669.247-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Georgeney Basso do Carmo, por férias (ATO 1181/2020);
MAYARA OLIVEIRA BELLUZZI SAVIOLI, RG 46.000.092-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Carlos Ricardo Serrano, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 1189/2020);
CARLOS RICARDO SERRANO, RG 27.024.665-4, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Marcelo Zaccaro, por férias (ATO 1190/2020).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor RENAN JADIR DE SOUZA FERREIRA, RG 18.728.433-7, SEI 9003584-14 (ATO 1193/2020).
DESIGNANDO:
AILTON MELLO ARAUJO FILHO, RG 17.495.822-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Marcio Buitoni Montemor, por férias (ATO 1183/2020);
JOÃO ANTONIO PEREIRA, RG 26.663.057-1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Francisco Consolini, por férias (ATO 1184/2020);
PAULO ROBERTO DE ROMA GUIMARÃES OMETTI, RG 24.413.460-1, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Maria Cristina Margini, por abono (ATO 1185/2020);
PAULO ROBERTO DE ROMA GUIMARÃES OMETTI, RG 24.413.460-1, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Maria Cristina Margini, por compensações (ATO 1186/2020);

TEREZA IZOLDA RODRIGUES MORAIS, RG 53.905.464-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Catarina Boralí, por férias (ATO 1187/2020);
JOSÉ SALVIANO CARVALHO DA COSTA, RG 43.047.399-0, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Marisa Garcez Nicoletti, por férias (ATO 1188/2020).

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM5
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 05/20 - HOMOLOGAÇÃO
SEI Processo nº 10477/2019-11 - Objeto: Aquisição de televisores. Extrai-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema "BEC - Bolsa Eletrônica de Compras" em 05/02/2020 que se sagrou vencedora dos itens 2 e 3 a empresa HEWLLEX COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., pelos valores totais de R\$ 6.520,00 (seis mil quinhentos e vinte reais) e de R\$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais), respectivamente, do item 4 a empresa FERRINI COMÉRCIO & CONSULTORIA LTDA., pelo valor total de R\$ 13.280,00 (treze mil duzentos e oitenta reais), e o item 1 foi anulado.

Despacho da Presidência: Ante os elementos de instrução, filio-me à manifestação do DGA e equipe, pelo PROVIMENTO do recurso interposto por SANDRO PRESTES DE SOUZA ME, com decorrente ANULAÇÃO do item 1 (TV de 40"). Por conseguinte, ADJUDICO os itens 2, 3 e 4 aos respectivos vencedores, HOMOLOGO todos os atos praticados no Pregão Eletrônico nº 05/20 e AUTORIZO a despesa decorrente, no valor total de R\$ 21.820,00 (vinte e um mil oitocentos e vinte reais), correspondente aos quantitativos já mencionados.

PREGÃO ELETRÔNICO TCE 10/20 - HOMOLOGAÇÃO
SEI Processo nº 13203/2019-84 - Objeto: Fornecimento de cadeiras giratórias. Extrai-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema "BEC - Bolsa Eletrônica de Compras" nos dias 30 e 31/03/2020 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do item 1 a empresa FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pelo valor total de R\$ 101.388,00 (cento e um mil trezentos e oitenta e oito reais) e do item 2 a empresa MOBILIARE ASSENTOS CORPORATIVOS EIRELI, pelo valor total de R\$ 29.975,00 (vinte e nove mil novecentos e setenta e cinco reais).

Despacho da Presidência: HOMOLOGO os procedimentos adotados no Pregão Eletrônico nº 10/2020 e AUTORIZO a despesa dele decorrente, no valor total de R\$ 131.363,00 (cento e trinta e um mil trezentos e sessenta e três reais), correspondente à somatória dos itens previstos, consoante detalhamento apresentado pelo Diretor do Departamento Geral de Administração.

PREGÃO ELETRÔNICO TCE 29/20 - HOMOLOGAÇÃO
SEI Processo nº 3957/2020-60 - Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a execução deste objeto. Extrai-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema "BEC - Bolsa Eletrônica de Compras" nos dias 02 e 03/09/2020 que se sagrou vencedora do certame a empresa PROERT MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI, pelo valor total de R\$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais), para 12 (doze) meses de contratação.

Despacho da Presidência: Alinho-me, na íntegra, à manifestação do DGA/CPL, pelo CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, por seu DESPROVIMENTO. Como consequência, ADJUDICO o objeto licitado à PROERT MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI, HOMOLOGO os atos praticados no PE nº 29/20 e AUTORIZO a despesa dele decorrente, no importe de R\$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais), para 12 meses de prestação de serviços.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0004271/2019-52
2º TERMO DE ADITAMENTO – 2º ACRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 68/19
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: MSC CONSTRUÇÕES E PINTURAS EIRELI.
OBJETO: Acréscimo de itens ao contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma na Unidade Regional de Marília (UR-4) do TCE-SP.
ACRÉSCIMO: Conforme planilha constante do ANEXO I do termo.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.79.
BASE LEGAL: Artigo 65, I, "a" e "b" e §1º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
VIGÊNCIA: Inicia-se na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
DATA DA ASSINATURA: 08/10/2020.
PROCESSO: SEI Nº 0000025/2018-41
1º TERMO DE ADITAMENTO – 1º PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 21/19
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.
OBJETO: Prorrogação da vigência e do prazo de execução dos serviços do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e acesso à banda larga móvel sem fio com fornecimento de aparelhos celulares e modems em comodato.
VALOR TOTAL: R\$ 182.277,00 (cento e oitenta e dois mil duzentos e setenta e sete reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.50.17
BASE LEGAL: Art. 57, II, do da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO: De 31/10/2020 a 30/01/2022.
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2020.

VISITE NOSSAS LIVRARIAS:

- livraria.imprensaoficial.com.br – Livraria Virtual
- Rua XV de novembro, 318 – 2ª a 6ª das 9h as 18h



imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO